



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquive-se. 10.12.19 Hedy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-770/2019

1. Alojamentos verificados

1.1. RRAL Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 7/02/2019, no dia 12 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior de estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

Factologia

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores Daniel Rafael e Teresa Correia, verificou a inexistência da placa identificativa obrigatória no alojamento melhor identificado no ponto 1. A empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 147, concedendo-se prazo de quinze dias para fazer prova da afixação da respetiva placa, a qual não respondeu. Nos dias 1 de junho e 14 de novembro, este Serviço notificou novamente o proprietário através de ofícios. Na falta de resposta do proprietário, em deslocação pelo Inspetor signatário, foi confirmado no dia 20/11/2019, a colocação da respetiva placa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, no artigo 7.º, sob epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos, melhor identificados no ponto 1, da respetiva placa identificativa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 22 de novembro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael